FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

UNIR

Resolução n.º 248/CONSEPE, de 31 de outubro de 1997.

Regulamenta normas para afastamento de docentes da UNIR, para realizar cursos de pós-graduação.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e, considerando:

- Parecer 191/CEN;

- Deliberação Plenária, na 75ª sessão ordinária,

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar as Normas que regulamenta afastamento de docente da UNIR, para cursar pós-graduação (anexo).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

OSMAR SIENA
Presidente

☒ REVOGADA Em 20/10/00
☐ HOMOLOGADA
Por: Resolução 034 CONSEA
Ass:.
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

Anexo à Resolução 248/CONSEPE, de 31 de outubro de 1997

NORMAS PARA AFASTAMENTO DE DOCENTES DA UNIR, PARA REALIZAR CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.

Art. 1° - A Fundação Universidade Federal de Rondônia propiciará a capacitação do docente integrante do quadro permanente através de sua participação em:

I - cursos de Aperfeiçoamento e Especialização;

II - cursos de Pós-Graduação *"stricto-sensu"*, compreendendo programas em níveis de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado;

III - outras atividades que contribuam para a qualificação, não caracterizadas como as anteriores.

Art. 2° - O afastamento do docente será autorizado pelo Reitor, em consonância com o PLANO GLOBAL DE CAPACITAÇÃO DOCENTE.

§ 1° - O PLANO GLOBAL DE CAPACITAÇÃO DOCENTE (PGCD),referido no "caput" deste artigo, será elaborado, anualmente, pela Pró-Reitoria de Apoio Acadêmico (PRAC), com base na consulta aos Departamentos, parecer do Conselho Departamental e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o qual deverá conter:

a) Uma análise estatística da situação dos recursos humanos docente da UNIR;

b) Relação dos docentes que continuarão vinculados a cursos de pós-graduação *lato e stricto-sensu* na UNIR e em outras Instituições de ensino do país e do exterior, com as respectivas áreas de concentração;

c) Relação dos novos candidatos à Pós-Graduação na UNIR, em outras Instituições de Ensino Superior no país e exterior, discriminados por departamentos com as respectivas áreas de concentração;

d) Metas a serem atingidas na formação de recursos humanos docente da UNIR.

§ 2° - Os departamentos elaborarão, anualmente, o Plano de Pós-Graduação e Capacitação Docente, conforme suas necessidades, incluindo os cursos na UNIR, considerando os seguintes critérios:

I - GERAIS

a) áreas de concentração que sejam fundamentais para fortalecer os grupos de pesquisa da Instituição;

b) cursos em cujas áreas de concentração exista carência de massa crítica e/ou presença de curso de Pós-Graduação *"lato ou stricto-sensu"*;

c) equilíbrio no aperfeiçoamento dos docentes, a fim de atender as prioridades e diretrizes acadêmicas da UNIR, além das necessidades regionais;

d) número de afastamento para capacitação limitado ao atendimento integral das atividades didáticas do departamento.

II - ESPECÍFICOS

a) docentes em regime de dedicação exclusiva;

b) docentes em regime de 40 horas semanais;

c) docentes em regime de 20 horas semanais;

d) docentes em regime de 20 horas semanais com outro vínculo empregatício;

e) docente na condição de lotação provisória.

§3° - Somente poderão realizar cursos de Pós-Graduação "stricto-sensu" os docentes do quadro permanente que preencham os seguintes requisitos:

a) a nível de Mestrado, os docentes deverão contar com, pelo menos, 06 (seis) anos para integralizar o tempo legalmente fixado para obtenção de suas aposentadorias por tempo de serviço;

b) A nível de Doutorado, os docentes deverão contar com, pelo menos, 08 (oito) anos para integralizar o tempo legalmente fixado para obtenção de suas aposentadorias por tempo de serviço;

c) A nível de Pós-Doutorado, os docentes deverão contar com, pelo menos, 05 (cinco) anos para integralizar o tempo legalmente fixado para obtenção de suas aposentadorias por tempo de serviço.

§ 4° - Quando for concedido um número de bolsas à Universidade Federal de Rondônia inferior ao número de candidatos, caberá à DIPEX observar os critérios e requisitos previstos na resolução N.° 239/CONSEPE.

Art. 3° - No pedido de afastamento docente será observado a qualidade do curso pretendido, especialmente, o conceito da Instituição e a recomendação da CAPES.

§1° - no caso de cursos de Pós-Graduação não recomendado pela CAPES, o Conselho Departamental e a DIPEX deverão se pronunciar, sobre sua aceitação, por proposta do Conselho de Departamento do docente interessado.

§2° - O afastamento do docente para realizar curso de Pós-Graduação dependerá de processo individual que contenha:

a) requerimento do interessado ao Departamento Acadêmico com antecedência de 60 (sessenta) dias;

b) plano de trabalho;

c) assinatura do contrato de afastamento;

d) declaração do Departamento de que a solicitação de afastamento foi aprovada pelo seu conselho;

e) certidão de tempo de serviço expedida pelo DRH;

f) formulário de afastamento do País, para o interessado em participar de estudos no exterior;

g) parecer da PRAC quanto à disponibilidade de carga horária docente, considerando o planejamento do departamento;

h) parecer da DIPEX, após pronunciamento da sua Coordenação de Pós-Graduação;

i) comprovante de aceitação do candidato para realizar o curso, expedido pela instituição em que pretende ingressar, podendo o mesmo ser anexado durante a tramitação do processo, até 30 (trinta) dias antes do início do curso;

§ 3° - O parecer do Conselho de Departamento deverá conter informação sobre a relevância para a instituição, do curso pretendido, redistribuição da carga horária e número de docentes afastados.

§ 4°- O docente deverá aguardar em serviço o deferimento do processo e a autorização do afastamento pelo Reitor.

Art. 4° - Compete à DIPEX:

a) verificar se o processo encontra-se devidamente instruído e aprovado pelas instâncias competentes;

b) informar sobre o índice de qualificação do Departamento do interessado;

c) informar sobre afastamentos anteriores do interessado para cursos de pós-graduação e sua titulação;

d) encaminhar o processo ao Gabinete do Reitor para deliberação final.

Art. 5° - Os candidatos à Pós-Graduação deverão ter ultrapassado o período probatório na Carreira de Magistério Superior.

§ único - O docente em período de estágio probatório poderá ser autorizado, pelo Reitor, a cursar Pós-Graduação *Stricto-Sensu na UNIR*, após deliberação do Conselho de Departamento.

Art. 6° - O Departamento no qual esteja lotado o docente considerará pedidos de afastamento em que o candidato pretenda cursar Pós-Graduação em áreas específicas e/ou afins.

§ único - No caso de pedido de afastamento em curso fora de áreas afins, o afastamento do docente deverá ser justificado com base nas necessidades de desenvolvimento de recursos humanos do Departamento, que sejam compatíveis com as necessidades de desenvolvimento da Instituição.

Art. 7° - O afastamento para Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado será autorizado pelo prazo de 24, 36, e 12 meses, respectivamente.

§ 1° - Para requerer a prorrogação, obriga-se o docente a apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a prorrogação;

II - Carta do Orientador do peticionário, justificando os motivos da prorrogação, estabelecendo prazo para a defesa da tese e obedecendo os limites desta Resolução;

III - Relatório emitido pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - DIPEX, contendo a freqüência e o relatório semestral, assim como a avaliação semestral de desempenho do requerente.

§ 2° - Eventuais prorrogações do tempo de afastamento serão autorizadas pelo Reitor, após pronunciamento do Conselho de Departamento e da DIPEX, obedecidos os prazos de 06 (seis) meses de afastamento para o curso de Mestrado, 12 (doze) meses de afastamento para o curso de Doutorado e 06 (seis) meses para Pós-Doutorado, requerido ao Departamento três meses antes do término do prazo autorizado para afastamento.

§ 3° - O afastamento para cursos de especialização ou aperfeiçoamento terá o prazo estipulado pela carga horária do curso.

§ 4° - Será permitido novo afastamento docente após período não inferior ao tempo decorrido desde o início do afastamento até conclusão do curso.

§ 5° - Ao docente beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração, transferência ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa com seu afastamento.

Art. 8° - O docente autorizado a se afastar para realização de curso de Pós-Graduação obriga-se aos seguintes compromissos:

I - Concluir o curso no prazo do afastamento;

II - Remeter à DIPEX, ao Departamento de origem, atestado de freqüência mensal, relatório semestral e avaliação semestral de desempenho;

III - Após o término do curso apresentar à DIPEX, ao Departamento de origem cópia do diploma do respectivo curso ou declaração de conclusão, e ao primeiro, 02 (dois) exemplares de sua dissertação ou tese e, no caso de pós-doutorado, o relatório final.

IV - Apresentar-se à Universidade até 30 (trinta) dias após o término do período do afastamento autorizado para cursar Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado.

V - Não mudar de área de concentração sem consultar o Departamento Acadêmico e com o parecer da DIPEX.

Art. 9° - As licenças de afastamento para Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado poderão ser revogadas e as eventuais prorrogações não consideradas se, nas épocas devidas, não forem apresentados na DIPEX os relatórios de acompanhamento exigidos.

Art. 10 - Durante a realização do Mestrado o docente que obtiver autorização do Coordenador do Curso, com base em parecer do seu Orientador, poderá ingressar no Doutorado sem defesa de Dissertação, mediante as seguintes condições:

I - a ocorrência de Mudança de Nível de Mestrado para Doutorado será autorizada pelo Reitor, após pronunciamento do Conselho de Departamento e parecer da DIPEX, apenas na situação em que o aluno matriculado no curso de Mestrado esteja realizando o curso a menos de 18 (dezoito) meses;

II - o docente deverá ser aceito como aluno regular no novo curso;

III - o curso de Doutorado em que o docente for aceito deverá ser na mesma Instituição e no mesmo curso do Programa de Pós-Graduação;

IV - na ocorrência de Mudança de Nível prevista neste parágrafo, o período de integralização do curso não pode ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses, incluídas a prorrogações.

Art. 11 - Esgotados os prazos de defesa da Dissertação ou Tese, poderá ser concedido afastamento, com duração máxima de 15 (quinze) dias, para esse fim, mediante declaração do Orientador e da Coordenação do curso de pós-graduação da universidade de destino.

Art. 12 - Ao docente autorizado a se afastar, nos termos deste regulamento, poderá ser concedido a passagem de ida no início do curso, e de volta ao término, desde que o curso seja concluído no período máximo de afastamento, em instituições brasileiras, bem como auxílio para a publicação (fotocópias) do seu trabalho, quando o docente não for bolsista PICDT.

§ único - Ao docente que na data da posse esteja cursando Mestrado ou Doutorado com a integralização dos créditos e o aprazamento da conclusão da Dissertação ou Tese, poderá ser concedido:

a) prazo não superior a 06 (seis) meses no caso de Mestrado e 12 (doze) meses no caso de Doutorado, para conclusão do curso;

b) passagens de ida e de volta, bem como auxílio para publicação (fotocópias) do seu trabalho.

Art. 13 - Aos docentes liberados pela UNIR para cursar Pós-Graduação *"Stricto Sensu"* que paralisarem seus cursos e que desejarem concluí-los nas mesmas instituições de destino, será permitido solicitar novo afastamento, desde que haja compatibilização dos prazos estabelecidos no artigo 2º, parágrafo 3º desta Resolução com os estabelecidos pelas instituições de destino, de tal forma que seja concreta a possibilidade de conclusão do curso. Os docentes que se enquadram nesta situação, ao fazer a solicitação para novo afastamento, deverão apresentar documentação que comprove:

a) Justificativa para a decisão de paralisar a realização do curso, devidamente comprovada, aceita pela DIPEX e Conselho de Departamento e submetida à apreciação do Conselho Departamental;

b) Declaração emitida pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação, a que estejam vinculados, de que o novo prazo que a UNIR lhe concede, descontado o tempo já utilizado, é suficiente para a conclusão do curso;

c) Ofício da Coordenação do Curso de Pós-Graduação a que estejam vinculados, assegurando que a Instituição os aceitarão para a conclusão do curso;

d) Ofício do Professor Orientador, assegurando a disponibilidade para orientá-los durante o prazo concedido.

Art. 14 - O pós-graduando que apresentar baixo rendimento no curso, no cumprimento dos créditos, no desenvolvimento de Dissertação ou Tese, interromper, abandonar, não ter aproveitamento regular ou não concluir o curso, só poderá requerer novo ingresso na pós-graduação, após cumprir o dobro do tempo anteriormente utilizado e estará sujeito as sanções disciplinares que poderão levar até a demissão por justa causa e ressarcimento dos vencimentos recebidos, após parecer prévio da DIPEX, do Conselho de Departamento e Conselho Departamental.

§ 1º - Os docentes que foram desligados, interromperam ou abandonaram os Programas de Mestrado e Doutorado, até o julgamento definitivo do Conselho de Departamento e Conselho Departamental, e os que tenham ultrapassado os prazos de conclusão do curso não poderão desenvolver as atividades abaixo relacionadas:

a) ser autorizado para prestar serviços a outras instituições;

b) assumir cargos administrativos;

c) obter aporte de recursos financeiros institucional para projetos de pesquisa e extensão.

§ 2ª - Será aceita a justificativa, pela DIPEX e Conselho Departamental, para o desligamento, abandono ou interrupção da contagem do tempo do curso, desde que o pós-graduando apresente à DIPEX e ao Conselho de Departamento, relatório circunstanciado, com documentação comprobatória das alegações que o levou a tomar tal decisão, referendado pelo Conselho Departamental. Quando aceita a justificativa apresentada, haverá interrupção da contagem do tempo do curso e não haverá sanções legais.

Art. 15 - Para fins de gozo de férias, durante o afastamento, o período coincidirá com as férias acadêmicas.

Art. 16 - Aplica-se, também, o disposto nesta Resolução ao docente da UNIR que estiver matriculado em curso de Pós-Graduação *Stricto-Sensu,* que não tenha transferido sua residência para fora da localidade onde esteja lotado, bem como àquele que foi afastado regularmente desta IFES e volte a residir na localidade onde esta se situa.

I - O docente enquadrado no Caput deste artigo estará impedido de desenvolver projetos não instituicionais e poderá ser dispensado das atividades de pesquisa e extensão até a conclusão do curso.

II - Ultrapassado o período de conclusão do curso, o pós-graduando não poderá desenvolver projetos de pesquisa e/ou extensão, além do estabelecido e aprovado em seu projeto de Dissertação ou Tese.

§ único - Os docentes que se enquadram no previsto no *caput* deste artigo devem, porém, desenvolver atividades de ensino na graduação e pós-graduação na UNIR.

Art. 17 - Os candidatos a cursos de Doutoramento no Exterior só serão liberados pela UNIR se não houver no país cursos recomendados pela CAPES, ***exceto em caso de doutorado sanduíche.***

§ 1º - Excepcionalmente, poderá ocorrer a liberação para o exterior, mesmo havendo o Doutorado no país, mediante justificativa do Conselho de Departamento e da DIPEX sobre a importância do curso, submetida ao Conselho Departamental.

§ 2º - Para o docente freqüentar cursos no exterior deverá apresentar à DIPEX, ao Conselho de Departamento e Conselho Departamental os seguintes documentos:

a) documento que comprove a regularidade do curso de Doutorado oferecido na Instituição de destino e o reconhecimento do mesmo no país;

b) carta da Instituição e do orientador, confirmando aceitar o candidato como aluno regular do curso e assegurando que o tempo de Doutoramento será, no máximo, de 04 (quatro) anos.

c) Programa e cronograma semestral do desenvolvimento das disciplinas do curso.

§ 3º - O reconhecimento e a revalidação do título de Doutor seguirá a legislação vigente;

§ 4º - A UNIR não autorizará o afastamento do servidor para participar de Programas de Mestrado ou Doutorado, na modalidade modular, oferecidos diretamente no Brasil, por instituições estrangeiras ou mediante associações com instituições brasileiras.

Art. 18 - Aplica-se, no que couber, o disposto nesta Resolução aos docentes que estejam cursando a pós-graduação.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental, ouvidos os órgãos interessados.

Art. 20 - Esta Norma entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

☒ REVOGADA Em 20/10/00
☐ HOMOLOGADA
Por: Resolução 034/CONSEA
Ass:
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR